



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 1227/2021

LO Nº 02894 - 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº1227/2021 de 12 de Fevereiro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: OLIVOPAMPA IND. E COM. DE PRODUTOS OLIVÍCOLAS LTDA.
CNPJ/: 08.544.221/0001-332
ENDEREÇO: ESTRADA PASSO DA CRUZ-ASSENTAMENTO TAFONA, 1350
BAIRRO: ZONA RURAL
FONE: (55)99658-0868
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.570-970

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO; REFINO PREPARAÇÃO DE ÓLEO GORDURA VEGETAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO - AT=349,94 M².

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PASSO DA CRUZ-ASSENTAMENTO TAFONA, 1350
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento. Livro Nº2 - REGISTRO GERAL. Matrícula n °38768, Folha 01; 01V.

CAR DA ÁREA: RS-4317103-2880.D218.F70C.4825.9E87.E3B0.4249.475E

SIOUT DO POÇO: 2021/003.376-1

Ramo de Atividade:

2660,00
2694,00

Impacto Ambiental:

ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
 Latitude: -30.719624° e Longitude: -55.382208° Datum SIRGAS 2000

Início das Atividades: 01/12/2006

Responsável Técnica pelas informações: **Dana Lúcia Fros Calero.**
 Técnico em alimentos
 Registro Nacional CRQ: 05203371
 AFT: N°174650.

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - QUANTO À ATIVIDADE:

1.1. Área Total do Terreno: 917.228,26m²

1.2 Área Útil da Indústria: 349,94m²

1.3 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer no projeto (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento.

1.4 Manter os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação dos lençóis d'água subterrâneos;

1.5 Deverá ser mantida atualizada e em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

1.6 O empreendedor deverá estar ciente quanto a obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural junto ao DEFAP/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei conforme prevê o Artº 21 do Decreto Federal nº 7830 de 17 de Outubro de 2012.

1.7 Esta licença destina-se a autorizar a produção de conservas (azeitonas) e preparação e refino de óleo vegetal (oliva). As etapas do processo produtivo geral correspondem: 1) chegada e acondicionamento das azeitonas agroindústria; 2) pesagem; 3) Separação de folhas e pedúnculo; 4) lavagem com imersão em tanques de 2000 litros; 5) esmague e amassado; 6) filtragem de impurezas; 7) compostagem; 8) filtragem e envasamento do azeite; 9) armazenamento; 10) Comercialização. Quanto a conserva de azeitonas após a lavagem da fruta, esta deverá ser encaminhada para um tanque de soda cáustica pelo tempo de 4 a 6 horas; após imersão em salmoura por 30 a 60 dias

1.8 Matérias Primas utilizadas pela indústria:

Matéria Prima	Quantidade/Mês		Capacidade Máxima de Estocagem	Unidades de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
	Consumo Atual	Consumo Máximo				
Azeitona para Azeite Oliva	35.000	140.000	504.000	Kg	A GRANEL	POMAR
	35.000	140.000				
Azeitona de Mesa Conserva	35.000	140.000	504.000	Kg	A GRANEL	POMAR

1.9 Insumos utilizados pela indústria:

Insumo	Quantidade/mês		Capacidade Máxima de Estocagem	Unidade de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
	Consumo Atual	Consumo Máximo				
Soda Cáustica 1%	5,00	14,00	504.000	Kg	Bombona Plástica 20L	Área Fechada
	5,00	14,00				
Sal Alimentício	5,00	14,00	504.000	Kg	Bombona Plástica 20L	Área Fechada
Água	50.000	150.000		Lts	Tanque 2000L	Área Fechada
Hipoclorito	5.00	14,00		Lts	Bambona plástica 20L	Área Fechada

1.10 Produção da Indústria.

Produto	Quantidade Litros	Capacidade Total	Armazenamento	Acondicionamento
Azeite de Óliva	10.000	280.000	Tanques	Área Fechada
Conserva de azeitona	1.000	90.000	Tanques	Área Fechada

1.11 O corpo receptor é o solo.

- 1.12 Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, deverão ser infiltrados no solo desde que atendidas as especificações da NBR7279 da ABNT;
- 1.13 Os "Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos" e de Análises, deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de 02 (dois) anos, à disposição da fiscalização do DEMA;

2 - Quanto aos efluentes industriais:

- 2.1 Adução de água: Sanitários: 0,06 m³/dia;
Industriais: 0,66m³/dia.
- 2.2 O Tratamento de Efluentes (ETE) é composto das seguintes etapas: gradeamento, cesto de separação, tanque de separação, tanque anaeróbico e filtro anaeróbico;
- 2.3 Deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA laudo de análise físico-química dos efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de dezembro durante a vigência desta licença, realizado por laboratório cadastrado junto a Fundação de Meio Ambiente - FEPAM, abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 2.4 A empresa deverá enviar a este Departamento de Meio Ambiente, no mínimo 1(um) laudo de análise físico-química de seus efluentes tratados coletado por ocasião da safra, realizado por laboratório cadastrado junto à FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado e abrangendo os seguintes parâmetros: Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, pH, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Fósforo Total, Nitrogênio Total e Sulfetos e Fenol;
- 2.5 Os resultados obtidos devem estar de acordo com os padrões de emissão definidos na Resolução CONSEMA N°355/2017.
- 2.6 Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado anualmente, ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, até o dia 30 de dezembro, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.
- 2.7 Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente DEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 2.8 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 2.9 Quanto aos resíduos sólidos industriais do sistema de prensagem e extração de azeites classificados dentro da classe II:
- a) deverão ser aplicados diretamente no solo agrícola após da quebra de fermentação e estabilização por meio de metodologia de compostagem;
- b) os resíduos de bagaço e semente não poderão ser dispostos no solo agrícola em áreas próximas de cursos de água, nem poderão ser acumulados de forma a serem arrastados por ocasião das chuvas, devendo ser armazenados temporariamente na área da empresa destinada a compostagem com piso impermeabilizado cobertura (telhado) com caixa de tratamento para o chorume (filtro) e após infiltração no solo, desde que o processo ultrapasse o período de 30 dias de deposição.
- 2.10 Os resíduos do lodo da ETE deverão sofrer o mesmo tratamento.
- 2.11 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- 2.12 Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio.

3 - QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO:

- 3.1 Deverá ser integralmente mantidas e preservadas, em sua condição natural as ~~APP (áreas de preservação permanente) existentes nas proximidades~~

3.2 O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
7. Cópia do Alvará dos Bombeiros
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

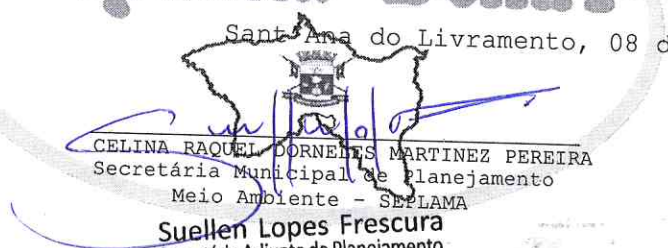
Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 02894-2021 RENOVA a LO 02514-2019.

VALIDADE: 08 de JUNHO de 2021 a 08 de JUNHO de 2023.

Santa Ana do Livramento, 08 de Junho de 2021.


CELINA RAQUEL DORNELLES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA

Suellen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS